

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2015**

Reconhece ao paciente Renal Crônico, a partir da paralisia total dos rins em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- A pessoa com doença renal crônica, a partir da paralisia total dos rins, em hemodiálise e ou diálise peritoneal, quando da constatação do comprometimento de sua funcionalidade, terá o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Art. 2º- Para o paciente que passar por transplante renal sua condição de pessoa com deficiência será reavaliada.

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

Art.4º - .....

.....

Art. 1º- A Considera - se deficiência, para os fins desta lei, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, inclusive aquelas decorrentes de deficiência orgânica resultante da falta, falha, carência, imperfeição, defeito, ou insuficiência de qualquer órgão ou sistema do corpo humano. ”

Art. 5º A alínea “e”, do inciso II, do art. 2º, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º- .....

.....

II - .....

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado, bem como tratamento em qualquer estabelecimento de saúde, público ou privado, quando os deficientes estiverem em trânsito, independentemente de agendamento;

..... (NR) ”

Art. 6º Para fins do §1º, do art. 2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, a equipe multiprofissional e interdisciplinar será composta por ao menos um especialista em nefrologia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
Presidente